



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 194/2021

Guaporé, 27 de maio de 2021.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 30/2021, que
**AUTORIZA O MUNICÍPIO CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A AGM –
ASSOCIAÇÃO GAÚCHA MUNICIPALISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antônio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 27 de maio de 2021.

MENSAGEM Nº 30/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 30/2021

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A AGM – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA MUNICIPALISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

A organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

Somando esforços com a AGM atuam a FAMURS e a AMESNE na representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos Municípios.

Esta atuação permitiu que os Municípios brasileiros e, conseqüentemente suas populações, conquistassem vários benefícios, como redução da carga tributária, melhorias em todos os setores de atuação dos entes públicos municipais, e, principalmente, uma melhor atuação frente os poderes públicos constituídos nas esferas estadual e federal.

Não fora a ação presente e permanente de entidades de representação dos Municípios como a AGM, estas vitórias não se concretizariam, pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e Ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

das reais necessidades e diversas impossibilidades dos Municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

A organização do Movimento Municipalista Brasileiro, partindo das Associações Regionais, Associações Estaduais ou Regionais como a AGM, tem servido de exemplo e por esta razão, além de atuar em todo o território nacional levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, nossas entidades participam de organismos internacionais latino-americanos e mundiais, mostrando nosso fazer e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das nossas gestões e melhoria da qualidade de vida de nossas comunidades.

Por estas razões encaminhamos o projeto de lei anexo, objetivando assegurar também, juntamente com as demais já atuantes, a plena atuação dessa entidade em favor dos Municípios e, sobretudo das populações que neles vivem, garantindo o crescimento e a projeção de nossas cidades.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A
AGM – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA MUNICIPALISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.126, de 22 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Município autorizado a contribuir mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM**, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS**, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE – AMESNE** e **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA MUNICIPALISTA - AGM**, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.*

Art. 2º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA MUNICIPALISTA - AGM** em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual da mesma.

Parágrafo Único: A entidade de representação prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pela respectiva Assembleia Geral.

Art. 3º As contribuições serão realizadas mediante o desconto mensal sobre o ICMS da Prefeitura Municipal, conforme determina o estatuto da entidade através do coeficiente definitivo do ICMS arrecadado pelo Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
0401 Secretaria Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00.00 Atividade -2.010- Manutenção das Atividades da
Secretaria Municipal da Administração
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA MUNICIPAL

Art. 5º As demais disposições legais da Lei Municipal nº 3.126/2011 permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58EC-13EB-B416-E9DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 27/05/2021 16:03:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/58EC-13EB-B416-E9DB>